

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ**

Processo n. **5000404-57.2003.8.21.0015**

MASSA FALIDA DE JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A (92.778.596/0001-73), doravante denominada Massa Falida, por sua administradora judicial SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS (02.736.067/0001-14), ambas já qualificadas no processo de número em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar nos seguintes termos, em respeito ao despacho do **Evento 135**.

I. DOS EVENTOS 124 A 144

A. DO EVENTO 131

O credor JOSE ARI DE ALMEIDA CASTRO alega que não localizou seu crédito na relação e credores do Evento 123. Entretanto, o credor apenas fora relacionado como João Ari De Almeida Castro. Conforme consta da lista atualizada de credores (Evento 123, ANEXO3, p. 6), apesar do lapso quanto ao nome, **a referência ao número do processo e ao valor do crédito estão corretas**. Observe-se a captura abaixo:

015/1.07.0009059-7	JOÃO ARI DE ALMEIDA CASTRO	R\$	12.580,63
--------------------	----------------------------	-----	-----------

Tal lapso também pode ser verificado na sentença que habilitou o crédito:

Trata-se de habilitação retardatária de crédito, proposta por JOÃO ARI DE ALMEIDA CASTRO em face da MASSA FALIDA DE JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S.A., estando as partes devidamente qualificadas e representadas nos autos.

Assim, a administradora judicial **INFORMA** que fará a retificação do nome do credor quando da apresentação de lista de credores atualizada.

B. DOS EVENTOS 132 E 133

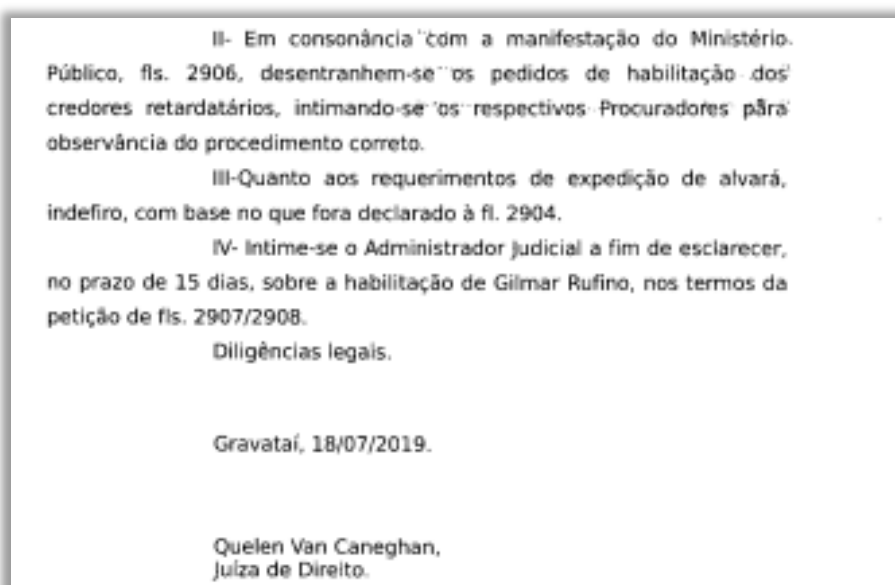
O credor JAIRO FERREIRA BILHALVA veio aos autos requerer que seu crédito conste da relação de credores com créditos derivados da legislação trabalhista, conforme determinado em sentença no processo de n. 015/1.07.0008897-5.

Dessa forma, a administradora judicial **INFORMA** que fará a inclusão do credor quando da apresentação de lista de credores atualizada.

C. DOS EVENTOS 138 E 139 – IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DA FALÊNCIA

ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA CRISPIM DA SILVA alega ser credor da massa falida, tentando habilitar o crédito no processo 015/1.08.0011753-5, no qual, devido o óbito do então autor, a intimação para prosseguimento do feito não foi perfectibilizada.

Na f. 2912, em consonância com a promoção do Ministério Público de f. 2906 dos autos físicos, a D. Juíza determinou o **desentranhamento dos pedidos de habilitação dos credores retardatários**, concordando com o pedido do administrador judicial de f. 2894-2895:



Portanto, as eventuais habilitações de credores retardatários **devem observar o procedimento correto**, necessitando o possível credor **ajuizar habilitação de crédito em expediente próprio incidental** a este processo.

II. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a administradora judicial **REQUER:**

- a) Sejam intimados os credores JOSE ARI DE ALMEIDA CASTRO e JAIRO FERREIRA BILHALVA do teor desta manifestação;
- b) Seja intimado o interessado ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA CRISPIM DA SILVA, para proceder nos termos da Subseção C desta manifestação;
- c) Por fim, seja excluído o advogado MARCELO NEDEL SCALZILLI (OAB/RS 45.861) dos campos RÉU e ADMINISTRADOR, já que, apesar de sócio do escritório nomeado, a responsável pela condução do processo é a sócia VERÔNICA ALTHAUS (OAB/RS 51.150), conforme termo de compromisso em anexo.

Termos em que se manifesta e pede deferimento.

Porto Alegre, 17 de abril de 2023.

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administradora judicial (02.736.067/0001-14)

VERÔNICA ALTHAUS

OAB/RS 51.150